

ESTATUTO DA COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LTDA.



CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º. – Constituída em Assembléia Geral realizada em dezesseis de março de mil novecentos e noventa, sob forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins lucro, a Cooperativa Habitacional do Pessoal da Caixa Econômica Federal Ltda (COOPERCEF), se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor

Art. 2º. – A Cooperativa tem sede, Administração e foro em Brasília – DF.

Art. 3º - O prazo de duração da Cooperativa é o necessário ao alcance dos seus objetivos sociais adiantes definidos e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ao seu término ser levantado o balanço geral.

Art. 4º - A área de ação da cooperativa é todo o território nacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 5º - A Cooperativa tem por objetivo proporcionar a seus associados, a construção de casa própria e a sua integração comunitária.

Art. 6º - No cumprimento de seu programa de ação a Cooperativa se propõe a:

I – escolher e contratar a aquisição de terrenos e /ou benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seus empreendimentos habitacionais e ao pleno alcance de seus objetivos;

II – Contratar a construção ou aquisição de unidades habitacionais;

III – organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando alcançar seus objetivos;

IV – contratar convênios com benefícios para os associados;

V – realizar a captação de recursos e obter financiamentos;

VI – projetar e construir unidades habitacionais e imobiliárias.

Art. 7º. – Cada associado somente poderá contratar a aquisição de uma unidade habitacional.

Art. 8º - As unidade habitacionais serão atribuídas aos associados através de sorteio processado em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 9º - A cada empreendimento habitacional corresponderá uma Seção distinta, onde serão inscritos os interessados que, preenchendo as condições exigidas, a elas livremente se vincularem, tornando-se associado da Cooperativa.

Art. 10º - A Cooperativa manterá, em sua contabilidade, registros independentes para cada Seção, de forma que os custos diretos, despesas indiretas e receitas possam ser atribuídos especificamente aos associados vinculados aos empreendimentos habitacionais respectivos.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SUAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES

Art. 11º - Podem associar-se à Cooperativa quaisquer pessoa física, maiores de idade ou emancipadas, que tenham interesse na aquisição de casa própria.

Art. 12º - É necessário para o ingresso do candidato no quadro social:

I – ser empregado ativo ou aposentado da Caixa Econômica Federal, Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal, FENAE, SASSE, DATAMEC e outras empresas controladas pela CEF.

II – Ter sido selecionado em base em levantamento sócio-econômico.

Parágrafo Único – A Cooperativa poderá admitir outros candidatos diferentes dos citados no item I deste artigo, desde que, não prejudique os interesses daqueles e, com autorização da Diretoria.

Art. 13º - O candidato adquire a qualidade de sócio pela assinatura do termo de admissão no Livro de Matrícula, que o obriga a cumprir o estatuto.

Art. 14º - São direitos dos associados:

I – tomar parte nas Assembléias Gerais e Seccionais;

II – propor medidas de interesse social;

III – votar e ser votado;

IV – participar das atividades que constituam objetivo da Cooperativa;

V – solicitar à Diretoria esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, sendo-lhe facultado

consultar, na sede social, nos 1(dez) dias que antecederem a Assembléia Geral Ordinária, o relatório da diretoria, o Balanço Geral e o o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 15º - São deveres do associado:

- I – Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa;
- II – acatar as deliberações das Assembléias Gerais, das Assembléias Seccionais e da Diretoria;
- III – cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante a Cooperativa.

Art. 16º - A qualidade de associado extingue-se por:

- I – demissão;
- II – eliminação;
- III – exclusão.

Art. 17º - A demissão do associado se dará unicamente a seu pedido.

Parágrafo Único – Efetiva-se a demissão pela sua averbação no Livro de Matrícula, com a data e assinatura do associado demissionário e do representante legal da Cooperativa.

Art. 18º - A eliminação do associado será aplicada, por decisão da Diretoria, em virtude de:

- I – infração legal ou estatutária;
- II – descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a Cooperativa.

& 1º - O associado eliminado deverá ser notificado de tal decisão através de carta registrada, ou edital publicado em jornal de grande circulação, no caso de ser desconhecido seu paradeiro, cabendo recurso, com efeito suspensivo para a Assembléia Geral, no prazo de 15(quinze) dias, a contar de data do recebimento da carta ou da publicação do edital.

& 2º - Decorrido o prazo a que alude o parágrafo precedente, sem a interposição de recurso, ou sendo este denegado pela Assembléia Geral, a eliminação se tornará efetiva mediante termo circunstanciado transcrito no Livro de Matrícula e assinado pelo representante legal da Cooperativa.

Art. 19º - A exclusão do associado será feita:

- I – por morte do associado;
- II – por incapacidade civil não suprida.

Parágrafo Único – A exclusão se trona efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria e lavrado o respectivo termo no Livro de Matrícula , datado e assinado pelo representante legal da Cooperativa.

Art. 20º - A exclusão por morte acarretará a transferência dos direitos e obrigações patrimoniais do associado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados, desde que se associem à Cooperativa.

Art. 21º - A responsabilidade de cada associado pelas obrigações sociais perante terceiros é subsidiária e limitada ao valor de suas cotas-partes de capital.

Art. 22º - A responsabilidade de cada associado perante a Cooperativa, pelos compromissos por ela assumidos, será atribuída proporcionalmente, ao valor da operação das aquisição da unidade habitacional por ele compromissada com a Cooperativa.

Art. 23º - A demissão, eliminação ou exclusão de associado não acarreta a revogação dos compromissos assumidos com a Cooperativa.

Art. 24º - As perdas resultantes das operações sociais em determinada Seção serão atribuídas aos respectivos associados, na proporção do valor das operações imobiliárias compromissadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 25º - São recursos econômicos da Cooperativa:

I – o capital social;

II – a poupança dos associados;

III – doações e legados;

IV – quaisquer outros recursos legais;

V – empréstimos e financiamentos obtidos;

VI – taxas, multas, sobras prescritas e não liquidadas e toda e qualquer fonte de receita eventual;

Art. 26º - O capital social é determinado, ilimitado quanto ao máximo e variável de acordo com o número de associados e de cotas-partes.

Parágrafo Único – A unidade de divisão do capital é a conta-parte, cujo valor é de 1 (uma) UPF.

Art. 27º - Cada associado deverá subscrever, no ato de sua admissão na Cooperativa, 1 (uma) cota-parte, no total de 1 (uma) UPF, que serão integralizadas, de uma só vez, após a aprovação do programa habitacional da Seção a que estiver vinculado o associado.

Art. 28º - A transferência de cotas-partes a novo associado só poderá ocorrer após sua admissão na Cooperativa que será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterà a assinatura do transmitente, do novo associado e do representante legal da Cooperativa.

Art. 29º - Ao retirar-se o associado da Cooperativa, por demissão ou exclusão o valor correspondente às cotas-partes lhe será devolvido sujeito em volume e oportunidade, às condições e possibilidades de própria Cooperativa.

Art. 30º - Ao retirar-se o associado da Cooperativa por eliminação, o valor correspondente às suas cotas-partes não serão devolvidas.

Art. 31º - Ocorrendo a dissolução e liquidação da Cooperativa, a devolução do valor correspondente às cotas-partes do capital aos associados estará sujeita, em volume e oportunidade às condições e possibilidades da própria liquidação.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃO SOCIAIS

Art. 32º - A Cooperativa exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Assembléia Seccional;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo da Cooperativa dentro dos limites legais e estatutário, tendo poderes para decidir os negócios sociais, e suas deliberações obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da entidade e publicados, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação e, ainda, por intermédio de circulares aos associados.

Art. 34º - As Assembléias Gerais ser realizarão, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados, no mínimo, em Segunda convocação, a ser realizada 1 (uma) hora após a primeira, com metade mais um dos Associados e, em terceira e última convocação, 1 (uma) hora após afixada para a Segunda convocação, com 10 (dez) associados no mínimo.

Art. 35º - Cada associado terá direito a um único voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.

Art. 36º - Os associados presentes às Assembléias Gerais deverão se identificar e assinar o Livro de Presença, e só terão direito a voto após cumprida esta formalidade.

Art. 37º - Não poderá participar das Assembléias e, conseqüentemente, votar e ser votado, o associado que esteja em atraso com o pagamento de seus compromissos junto à Cooperativa.

Art. 38º - Salvo nos casos previstos neste estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, e só poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 39º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa.

& 1º - O plenário elegerá o associado que dirigirá os trabalhos da Assembléia quando esta estiver deliberando sobre o relatório e as contas da Administração.

& 2º - O Presidente da Assembléia, designado na forma do parágrafo anterior, escolherá um associado para, na qualidade de Secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 40º - É da competência das Assembléias Gerais a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em face de causas fundamentadas que a justifique, por deliberação de dois terços dos associados presentes, desde que convocada especificamente para este fim.

Art. 41º - O que ocorrer em Assembléia Geral deverá constar de ata, que será lavrada em livro próprio e assinada pela mesa diretora.

Art. 42º - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 43º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente dentro de 3(três) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe:

I – deliberar sobre as Contas, Relatório da Diretoria, Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal;

II – destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura de despesas da sociedade;

III – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, constantes do edital de convocação da Assembléia, salvo os da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária;

Art. 44º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Cooperativa ou, no seu impedimento, pelo Diretor que o substituir.

Art. 45º - A aprovação, sem reserva, do Balanço e das Contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 46º - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

I – a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral” , com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária;

II – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;

III – o quorum de instalação em cada convocação;

IV – a ordem do dia dos trabalhos;

V - a assinatura do responsável pela convocação.

Art. 47º - A Assembléa Geral Extraordinária, que será convocada a qualquer tempo quando a Diretoria ou o Conselho Fiscal entender necessário, ou ainda quando 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações perante a Cooperativa, a pedir por escrito, indicando a ordem do dia e fundamentando a solicitação, terá competência para deliberar sobre qualquer assunto, desde que relacionado no edital de convocação.

Art. 48º - Compete exclusivamente `a Assembléa Geral Extraordinária e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do estatuto;

II – fusão, incorporação ou desmembramento;

III – dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

IV – contas do liquidante.

Art. 49º - Compete ainda à Assembléa Geral Extraordinária e mediante aprovação por maioria simples dos associados presentes:

I – atribuição por sorteio de unidades habitacionais;

II – alienação, a qualquer título, de bens imóveis não utilizados pela Cooperativa no desenvolvimento de seus programas habitacionais;

III – aprovação de empreendimento habitacional;

IV – eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Cooperativa;

V – outras deliberações, desde que não sejam da competência da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – as deliberações dos incisos I e III podem ser tomadas pela Assembléa Seccional, nos casos em que a Seção já fora previamente escolhida em Assembléa Geral.

ASSEMBLÉIA SECCIONAL

Art. 50º - Ressalvados os casos que envolvem o interesse global da Cooperativa e que, impliquem convocação da Assembléa Geral, as deliberações sobre assuntos que interessem exclusivamente aos associados integrantes de determinado empreendimento habitacional, serão tomadas em Assembléas Seccionais, das quais só poderão participar com direito a voto os associados da respectiva seção.

Art. 51º - As Assembléas Seccionais serão convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, e dirigida pelo Presidente da Cooperativa ou, no seu impedimento, por qualquer Diretor.

Parágrafo Único – Poderão ser convocadas, também, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados da respectiva Seção, em dia com suas obrigações perante a Cooperativa.

Art. 52º - As deliberações tomadas em Assembléa Seccional vinculam a todos os associados da respectiva Seção, ainda que ausentes ou discordantes

Art. 53º - Às Assembléas Seccionais se aplicam, no que couber, as normas relativas às Assembléas Gerais.

DIRETORIA

Art. 54º - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico, eleitos em Assembléia Geral dentre os associados.

Parágrafo Único – O Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo deverão ser obrigatoriamente empregados ativos ou inativos da CEF.

Art. 55º - A Diretoria fará jus a uma verba, a título de representação, com base no suporte administrativo da Cooperativa, da seguinte ordem:

I – Diretor-Presidente – 150 (cento e cinquenta) UPF'S mensais;

II – Diretor Administrativo – 075 (setenta e cinco) UPF'S mensais;

III – Diretor Técnico – 075 (setenta e cinco) UPF'S mensais.

Art. 56º - O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, com início em 19 de fevereiro e término em 18 de fevereiro.

Art. 57º - Os diretores, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até a posse dos novos diretores.

Parágrafo Único – O Diretor eleito ou indicado no decorrer do mandato, apenas complementarará o período que faltar para completar os quatro anos.

Art. 58º - Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, no limite de suas atribuições.

& 1º - Serão, no entanto, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados por culpa ou dolo.

& 2º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere do parágrafo 1º deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

& 3º - Os atos que impliquem oneração de bens da Cooperativa, na execução de seu programa habitacional, especialmente hipoteca e caução de direitos, serão praticados conjuntamente pelo Diretor-Presidente e outro Diretor.

Art. 59º - No caso de impedimento de algum membro da Diretoria de exercer suas funções por período inferior a 6 (seis) meses, será adotado o seguinte procedimento:

I – o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo;

II – o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Técnico, e este por aquele;

III – o Diretor Técnico poderá substituir o Diretor-Presidente no impedimento dos demais Diretores.

Art. 60º - No caso de impedimento de um ou mais Diretores, por período superior a 6 (seis) meses, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral, para eleições, visando a substituição do(s) Diretor(es) até o fim do mandato.

Art. 61º - Compete à Diretoria:

- I – administrar a Cooperativa, através das atividades e poderes conferidos a cada Diretor;
- II – elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- III – verificar o estado econômico da Cooperativa e aprovar os balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados;
- IV – deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- V – deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais e Seccionais, determinando as medidas adequadas.

Art. 62º - Compete ao Diretor-Presidente:

- I – representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir as Assembléias Gerais e Seccionais e as reuniões de Diretoria;
- III – supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da Cooperativa;
- IV – apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria;
- V – movimentar, em conjunto com outro Diretor, as contas bancárias da Cooperativa;
- VI – nomear os Diretores para homologação do Conselho Fiscal;
- VII – destituir ou exonerar os Diretores nomeados.

Art. 63º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – formalizar a admissão e demissão de empregados;
- II – praticar, juntamente, com o Diretor-Presidente, os atos previstos no inciso V do artigo anterior;
- III – secretariar as reuniões da Diretoria;
- IV – praticar todos os demais atos de natureza administrativa da Cooperativa;
- V – manter em ordem e atualizada a documentação contábil da Cooperativa;
- VI – manter-se informado e apto a informar aos demais membros da Diretoria e aos do Conselho Fiscal sobre a posição contábil da entidade;
- VII – abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente, contas bancárias da Cooperativa;
- VIII – substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos.

Art. 64º - Compete ao Diretor Técnico:

I – desenvolver estudos e pesquisas imobiliárias;

II – manter a Diretoria informada das tendências imobiliárias;

III – propor técnicas de construção;

IV – desenvolver projetos para os programas habitacionais;

V – montar os cronogramas físicos e financeiros dos projetos;

VI – providenciar a aprovação dos projetos nos órgãos competentes;

VII – supervisionar e fiscalizar a execução dos projetos;

VIII – dirigir a execução de outras atividades correlatas;

IX – substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos, ou o Diretor-Presidente no impedimento de ambos.

CONSELHO FISCAL

Art. 65º - A Cooperativa terá um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição, de apenas 1/3 (um terço) dos membros que tiverem efetivo exercício.

& 1º - A cada conselheiro será paga, com base nas presenças às reuniões, quantia correspondente a 2 (duas) UPF'S.

& 2º - O mandato terá duração de 04 (quatro) anos.

Art. 66º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, atendendo à convocação de qualquer membro ou da Diretoria.

Art. 67º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da Cooperativa, através do exame mensal dos balancetes, do balanço anual e dos livros e dos documentos a eles referentes;

II – apreciar o balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer momento, a posição do caixa;

III – apresentar à Assembléia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios e operações sociais da Cooperativa, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

IV – denunciar à diretoria, à Assembléia Geral irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar os competentes inquéritos;

V – convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único – Para o exame das contas com vistas à emissão do parecer a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de Contabilista legalmente habilitado, que será remunerado pela Cooperativa, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da entidade.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68º - A Cooperativa de dissolverá de pleno direito:

I – pela consecução dos objetivos predeterminados, reconhecidos em Assembléia Geral Extraordinária;

II – pela redução do número de associados a menos do mínimo previsto em Lei;

III – por decisão judicial.

Art. 69º - A Assembléia Geral Extraordinária deverá, deliberar, necessariamente, sobre a dissolução, prazo de liquidação e, na hipótese do inciso I do artigo anterior a eleição do Liquidante e dos membros do Conselho Fiscal e respectivas remunerações.

Parágrafo Único – O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após o registro da Ata da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou sobre a dissolução da Cooperativa.

Art. 70º - O Liquidante Terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente estatuto à administração da Cooperativa.

Art. 71º - Caberá ao Liquidante proceder a todos os atos previstos em Lei e Normas, objetivando ultimar a liquidação da Cooperativa.

Art. 72º - Realizado o ativo social e saldado o Passivo da Cooperativa, as sobras serão utilizadas para o reembolso aos associados de suas cotas-partes.

Parágrafo Único – Reembolsado os associados e em havendo sobras remanecentes, estas serão distribuídas entres eles, proporcionalmente ao número de cotas-partes integralizadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73º - Quaisquer contratos de construção ou aquisição de casa própria deverão ser firmado com base em licitação levada a efeito pela Cooperativa.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, mediante aprovação em Assembléia Geral Extraordinária ou Seccional, conforme o caso, poderá ser a contratação feita sem licitação.

Art. 74º - Os casos omissos serão submetidos à consideração da Diretoria e da Assembléia Geral, conforme o caso.

Alteração aprovada em Assembléia Geral Extraordinária em 19/02/92.